



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Delegado Palumbo
MDB/SP

PROJETO DE LEI Nº ____ de 2023

(Do DELEGADO PALUMBO)

Dispõe sobre o salário profissional nacional dos Condutores de Ambulância.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º - Esta Lei institui o piso salarial nacional para os condutores de ambulância.

Art. 2º O piso salarial nacional dos condutores de ambulância não poderá ser inferior a 90% (noventa por cento) do maior salário pago por um Estado da Federação.

Parágrafo único. O salário profissional estabelecido nesta lei será corrigido anualmente pelo valor consolidado do Índice Nacional aos Preços ao Consumidor - INPC, ou por outro que venha a substituí-lo.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor em um ano após a sua publicação, ressalvada a opção dos Estados da Federação de assumirem espontaneamente a aplicação imediata das obrigações decorrentes da presente Lei, e assegurada a manutenção das remunerações e dos salários vigentes superiores a ele na data de entrada em vigor desta Lei, independente da jornada de trabalho para o qual o profissional foi admitido.

Parágrafo único. As despesas decorrentes do disposto neste artigo correrão a conta dos Estados da Federação, que poderão solicitar assistência financeira complementar à União, nos primeiros quatro anos contados da implementação do piso salarial previsto nesta Lei.

Sala das Sessões,

DELEGADO PALUMBO
Deputado Federal

Câmara dos Deputados – Anexo III – Gabinete 272 – CEP 70.160-900 – Brasília – DF

Telefone: (61) 3215.2272

E-mail: dep.delegadopalumbo@camara.leg.br

Apresentação: 11/05/2023 13:01:48,973 - MESA

PL n.2511/2023



Documento assinado por: Dep. Delegado Palumbo.
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Palumbo
Id digital de segurança: 2023-00CZ-ZZNZ-DZRA-DIFF
Para verificar a assinatura, acesse <https://imioleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238542880700>



* C D 2 3 8 5 4 2 8 8 0 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Delegado Palumbo
MDB/SP

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa estabelecer um piso salarial nacional aos condutores de ambulância em valor não inferior a 90% (noventa por cento) do maior salário pago por um Estado da Federação.

Os condutores esperam há muito tempo um reconhecimento mínimo pelo importante trabalho realizado por eles, que não são “simples” motoristas.

Vale lembrar que os condutores de ambulância são profissionais habilitados na condução de veículos de emergências, que devem ter conhecimento específico em atendimento pré-hospitalar, além de saber como transportar pacientes em situações gravíssimas, pacientes com transtornos psiquiátricos, transportar incubadoras de pacientes neonatal, entre outras situações.

Esses profissionais, além de conduzir a ambulância, são essenciais à equipe de saúde, pois muitas vezes eles mesmos realizam manobras respiratórias básicas, imobilizam as vítimas e fazem a checagem de material no interior da ambulância.

Durante o trabalho, esses profissionais correm sérios riscos, pois ficam expostos à agressões, contaminações, sem contar que muitas vezes precisam lidar com a falta de equipamentos de proteção individual.

Portanto torna-se indispensável o reconhecimento e valorização salarial dessa categoria, não só para resguardá-los financeiramente, mas também para garantir a excelência na prestação de serviços.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2023.

DELEGADO PALUMBO
Deputado Federal

Câmara dos Deputados – Anexo III – Gabinete 272 – CEP 70.160-900 – Brasília – DF

Telefone: (61) 3215.2272

E-mail: dep.delegadopalumbo@camara.leg.br

